



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 128/1992

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO REPARCELAMENTO PARA PAGAMENTO AO
FGTS DOS SERVIDORES E AO IAPAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 14/08/1992

Sanção: 14/08/1992



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 128/92

Em, 10 de agosto de 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PARCELAMENTO REPAR
CELAMENTO PARA PAGAMENTO AO
FGTS DOS SERVIDORES E AO
IAPAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.,
no exercício de suas atribuições, faz saber que o PODER LEGIS-
LATIVO decretou e, Sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Poderá o Executivo contratar parcelamento
ou reparcelamento de dívida do Município com o órgão gestor
do FGTS e com o IAPAS, relativos aos servidores municipais, con-
forme diretrizes constantes de resolução do Conselho Curador
do FGTS e do MTPS.

Art. 2º - Para garantia do pagamento do principal e
seus acessórios, poderá gravar de ônus parcelas do FPM, ICMS e
outros fundos de receita Municipal, durante o prazo de vigên-
cia do parcelamento.

Art. 3º - Consignar-se-á no plano pluriamual e no
orçamento anual, dotações suficientes para cobertura dos prin-
cipais e seus acessórios, durante o prazo do parcelamento, em
cumprimento à legislação federal pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições contrárias ou com esta in-
compatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 11 de agosto de 1992

SANCIONADO

14/08/92

11 de agosto de 1992

11 de agosto de 1992

11 de agosto de 1992

11 de agosto de 1992

11 de agosto de 1992

11 de agosto de 1992

APROVADO

EM 10/08/92

Jaime Delgado Durpes

Presidente